

POLÍTICA DE DROGAS E APRISIONAMENTO FEMININO – O TRÁFICO E O USO NA LEI DE DROGAS

Larissa Urruth Pereira¹

Gustavo Noronha de Ávila²

RESUMO

A pesquisa aqui sintetizada tem como objetivo apresentar a problemática do aprisionamento feminino e da grande incidência de delitos ligados ao tráfico de entorpecentes como motivo das condenações femininas. Nas próximas linhas se tentará demonstrar que a escolha punitiva eleita pelo legislador pátrio trata-se de medida inadequada que não considera os fatores sociais e culturais que permeiam a situação do uso e do comércio de drogas no Brasil. Nesse sentido, realizar-se-á a tentativa de demonstrar que o Sistema Penal, além de seletivo e estigmatizador ignora as situações de gênero, calcando-se em uma visão androcentrista que não percebe as peculiaridades dos delitos habitualmente cometidos por mulheres. Assim, se objetiva demonstrar que a pena restritiva de liberdade acaba caracterizando-se uma resposta totalmente inadequada, pois o que se analisa nos conflitos penais, na maior parte dos casos, são problemas de origem social. Ao optar por uma conduta agressiva como retorno ao cometimento de delitos que, na maioria das vezes, são oriundos da falta de recursos e de amparo àquele que vem a cometer o ato típico, o Estado acaba por gerar novas situações-problema. Assim, o que se observa é uma total inversão de valores. A análise realizada se consubstancia, principalmente, nos estudos das Criminologias Críticas e do Abolicionismo Penal, os quais nos levam a acreditar que a sanção é uma forma irracional de controle social, que apenas reproduz violência no lugar de preveni-la.

Palavras-Chave: Tráfico de Entorpecentes. Encarceramento Feminino. Criminologia. Abolicionismo Penal.

ABSTRACT

This research aims to present the issue of female incarceration and high incidence of crimes linked to drug trafficking as a cause of female convictions. In the next lines we will attempt to demonstrate that the punitive choices made by Brazilian legislators are inadequate as it does not consider the social and cultural factors that underlie the situation of use and the drug trade in Brazil. In this sense, we will make an attempt to demonstrate that the penal system, beyond being selective and stigmatizing, ignores gender and, as a result, is founded in an androcentric vision does not realize the peculiarities of offenses commonly committed by women. Thus, the objective is to demonstrate that the penalty restricting freedom ends characterizing a totally

¹ Bacharel no Curso de Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, Campus Canoas. Advogada.

² Professor de Direito Penal e Processo Penal no Centro Universitário Ritter dos Reis, Campus Canoas e Porto Alegre. Mestre e Doutor em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogado.

inadequate response, because it analyzes the criminal conflicts, in most cases, are problems of social origin. By opting for an aggressive return to the commission of crimes which, in most cases, come from the lack of resources and support that which is typical to commit the act, the state ends up generating new problem situations. Thus, what is observed is a complete reversal of values. The analysis is embodied mainly in the study of criminology and abolitionism, which lead us to believe that punishment may be an irrational form of social control, which only reproduces violence instead of preventing it.

Keywords: Narcotics Trafficking. Female incarceration. Criminology. Abolitionism.

1. Introdução

População Carcerária total da Penitenciária Madre Pelletier (Porto Alegre/RS): 248 detentas; população aprisionada por envolvimento em tráfico de entorpecentes: 225 detentas³. Ou seja, 90,72% da população carcerária feminina da capital está aprisionada em decorrência do tráfico de drogas. O que esta estatística quer nos dizer? Que tipo de tráfico é esse? Que mulheres são essas?

O tráfico que é punido é o tráfico da subsistência, é o tráfico da mãe, que para sustentar os filhos se submete à lei paralela das drogas, é o tráfico da esposa que leva entorpecentes para o presídio, para manter a dignidade do marido recluso. São os pequenos que figuram no banco dos réus, enquanto o problema que tanto a sociedade quer combater, por escolha dessa mesma sociedade, permanece em liberdade.

Até quando vamos fechar os olhos, até quando vamos criminalizar o tráfico achando que assim solucionaremos o problema das drogas? Por que o usuário responde por um crime sem penalização enquanto o traficante responde por crime equiparado a hediondo, enquanto o primeiro é quem alimenta o "mercado" paralelo das drogas?

Frente a todas essas indagações e frente às diversas peculiaridades do aprisionamento feminino e, em especial, ao fato de que quase a totalidade das detentas hoje responde por tráfico de entorpecentes, neste trabalho, se pretenderá realizar uma análise das causas e especificidades de tal fenômeno. Também se tentará demonstrar a irracionalidade da pena de prisão, em especial ao que diz respeito aos crimes de drogas, envolvendo mulheres.

³ Dados obtidos através de relatório gerado pelo Departamento de Planejamento da SUSEPE, atualizado em julho de 2013. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1376081803_Penit%20Fem.%20Madre%20Pelletier.pdf>. Acesso em 14 set. 2013.

2. Sistema Penal e Gênero: as peculiaridades do encarceramento feminino

Como bem têm demonstrado os estudos oriundos da Criminologia Crítica⁴, o sistema prisional trata-se de um espelho, que tende a refletir a realidade – em especial as desigualdades – apresentadas na sociedade da qual se origina. Assim, o que se pode visualizar é a penalização das camadas mais débeis da sociedade, ou seja, aquelas já excluídas por não fazerem parte da lógica do consumo. Aí se vislumbra o caráter seletivo do Direito Penal, o qual elege “as pessoas, quer para criminalizá-las quer para vitimizá-las, recrutando sua clientela entre os mais miseráveis”⁵.

Apesar do encarceramento feminino contar com percentual estatisticamente inferior ao masculino⁶, tal seletividade se faz presente também em sua realidade. Além disso, no que se refere à espiral estigmatizante⁷ oriunda do ingresso no sistema prisional e aos sofrimentos no cárcere, o aprisionamento feminino tende a ser duplamente penalizador, tendo em vista as diferenças biológicas entre os sexos e a característica patriarcal da nossa sociedade⁸.

Para definir, brevemente, a concepção de gênero, faremos uso das teorias feministas associadas às vertentes criminológicas. Nesse sentido, salientamos a chamada teoria *queer*⁹, a qual aduz que a diferenciação dos sexos é cultural, é a cultura que os trata de forma peculiar, fixando os papéis sociais de cada gênero¹⁰.

⁴ CAMPOS, Carmen Hein de (org.); BARATTA, Alessandro; STRECK, Lenio Luiz; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 14.

⁵ ESPINOZA, Olga. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. Pelotas, v.1, n. 1, p. 35, jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://antares.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

⁶ A população carcerária feminina, no Rio grande do Sul, representa 6,5% do total de indivíduos cumprindo pena nos estabelecimentos prisionais do estado, ou seja, um total de 1.447 detentas. (Dados obtidos através de relatório gerado pelo Departamento de Planejamento da SUSEPE, atualizado em 11/09/2013. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=203&cod_conteudo=244>. Acesso em 14 set. 2013.

⁷ BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.p.42-44.

⁸ ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004. p. 122-123.

⁹ “A palavra *queer* pode significar estranho, excêntrico, fora do lugar, ridículo. Pode também ser uma expressão pejorativa para designar sexualidades não heterossexuais. Os estudos *queer* re-significam a expressão pejorativa, questionando ordens de sexo, gênero e sexualidade.” ALIMENA, Carla Marrone. Op. Cit, p. 7.

¹⁰ RODRIGUES, Carla: **Butler e a desconstrução do gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 1, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2005000100012&script=sci_arttext>. Acesso em:

Assim, a mulher é mãe, é esposa e é submissa, em decorrência de fatores culturais/ideológicos, que pré-definem suas condutas e seu modo de agir e ser vista na sociedade em que está inserida¹¹.

Não perdendo de vista esses (pré)conceitos culturalmente atribuídos às mulheres, importante averiguar sua incidência nas condutas delituosas, bem como a percepção que a sociedade faz sobre a desviança feminina. A criminalidade feminina vem sendo pauta dos estudos criminológicos desde o determinismo Lombrosiano, que defendia que as mulheres delinquiriam em menor escala que os homens por fatores unicamente biológicos. Lombroso acreditava que as mulheres teriam evoluído menos que os homens, não estando aptas a realizar os desafios que o crime lhes exigiria¹². Já Freud acreditava que a criminalidade feminina consistia em um complexo de masculinidade, uma vez que as atitudes agressivas e as condutas desviantes eram características da psique masculina¹³.

No cenário carcerário atual, o que se vislumbra é a massiva participação feminina em delitos ligados ao tráfico de entorpecentes. A sociologia tende a correlacionar a entrada da mulher no tráfico com fatores sociais, tais quais “o desemprego feminino, baixos salários quando comparados aos salários dos homens e o aumento de mulheres responsáveis financeiramente por suas famílias”¹⁴. Além disso, a submissão e o envolvimento afetivo fazem com que boa parte das mulheres se insira no mundo das drogas por influência de seu companheiro¹⁵.

Além do estigma normalmente atribuído àquele que delinque, a mulher desviante, em face dessa cultura patriarcal, carrega o rótulo de “criminosa”, bem como o de inconsequente e irresponsável (por agir sem pensar na criação dos filhos)¹⁶ e também acaba perdendo, perante os demais, a sua feminilidade, por praticar

11 jul. 2012.

¹¹ ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p.165-170.

¹² FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente, la prostituta e la donna normale**. Firenze: Torino, 1903, p. 31-47.

¹³ LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 2.

¹⁴ SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. *Psicol. estud.* [online]. 2009, vol.14, n.4, pp. 649-657. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2013.

¹⁵ PIMENTEL, Elaine. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. **VI Congresso Português de Sociologia: Mundos Sociais: saberes e práticas**, Lisboa, n. 708, p.2, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2013.

¹⁶ LARRAURI, Elena. A Mujer ante el Derecho Penal. **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**. Año 9, n. 11, p. 13-45, jul. 1996. Disponível em: <<http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>>. Acesso em: 09 set. 2012.

condutas socialmente atribuídas ao gênero masculino. Acaba que, mesmo delinquindo em menor expressão, a mulher tem sua punição majorada pelos pré-conceitos da sociedade¹⁷.

Além disso, o encarceramento feminino é revestido de inúmeras peculiaridades que majoram o sofrimento das mulheres que a ele são submetidas. Ao adentrar no aparelho prisional, a mulher passa, por exemplo, a carecer de atenção médica especializada, levando-se em consideração que a maior parte das casas penitenciárias da América Latina não contam com atendimento ginecológico ou obstétrico. Não obstante tal falta de cuidado, diversos estabelecimentos prisionais não possuem recursos humanos suficientes, tendo que, por muitas vezes, valer-se de contingente masculino para exercer as funções operacionais da casa, deficiência que proporciona uma maior vulnerabilidade, por parte das detentas, à ocorrência de abusos sexuais¹⁸.

A situação agrava-se em relação à questão da maternidade durante o cumprimento da pena, circunstância que apresenta uma série de fragilidades ignoradas pelo ordenamento penal. Dentre elas, podemos ressaltar que, quando estas mães adentram nas penitenciárias, possuindo filhos de menor idade, acabam afastadas destes, muitas vezes pelo preconceito de suas famílias, que hesitam em levá-los para visitação e não raras vezes por falta de condições para recebê-los, por parte dos estabelecimentos prisionais¹⁹.

Quando a gestação se dá no ambiente prisional, a situação agrava-se ainda mais. As enfermarias, responsáveis pelos atendimentos médicos das penitenciárias, não suportam os cuidados especiais que uma gestante necessita, restringindo o atendimento pré-natal a meras consultas ambulatoriais. Não é difícil encontrar uma gestante que no quinto mês de gravidez ainda não realizou nenhuma ecografia, procedimento que, quando a gestante encontra-se em liberdade, normalmente se dá nas primeiras semanas subsequentes à descoberta do estado de puerpério.

¹⁷ ANTONY, Carmen. **Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina**. Nueva Sociedad, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2012.

¹⁸ ANTONY, Carmen. **Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina**. Nueva Sociedad. Buenos Aires, n. 208, p.73-85, mar./abr. 2007.p.83. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2012.

¹⁹ OLIVEIRA, Odete Maria de. **A mulher e o fenômeno da criminalidade**. In ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). Verso e Reverso do controle penal (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiuteux, 2003. V. 1, p. 165.

Em relação às atividades laborais ofertadas, o que se vislumbra massivamente são serviços de tapeçaria, lavagem de roupas e artesanato, reforçando o papel submisso da mulher na sociedade e, ao contrário do se espera, não dando a essas mulheres condições de manter-se, durante a vida extramuros, de forma independente, através dos trabalhos ensinados no cárcere²⁰. Esse modelo acaba infantilizando as mulheres, impondo-as a uma condição de dependência e incapacidade de tomar decisões²¹.

Considerando-se que, como já comentado anteriormente, o delito de maior incidência entre a população carcerária feminina é o tráfico de entorpecentes, imperioso se faz averiguar que, na maior parte das vezes, essas mulheres cometem tais delitos a fim de prover o sustento de sua família. Dessa forma, como durante o cumprimento da pena não são preparadas para exercerem o seu papel de arrimo de família, tendem a delinquir novamente.

Estas mulheres, que acabaram delinquindo, no mais das vezes, por serem oriundas de estratos mais baixos da população, tendo suas chances de desenvolvimento econômico-social reduzidas, além de sofrerem por este primeiro ‘descaso’ estatal, acabam sofrendo, novamente, uma intervenção impensada, que desmorona suas famílias e traz seus filhos ao encontro de um sistema opressor e segregatório. Assim, os problemas que chegam à penitenciária, antes de serem penais, são sociais.

3. Política Criminal de Drogas e Escolhas: até quando esperar?

Feita uma breve explanação sobre as peculiaridades do encarceramento feminino, passamos a abordar a temática do tráfico de entorpecentes e da Política Criminal de Drogas. Pode-se dizer, com toda propriedade, que o tráfico de entorpecentes não se trata de conduta tipicamente masculina, mas que resta presente

²⁰ LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 135-146.

²¹ Em relação a esta institucionalização, importante salientar o pensamento de Goffman a respeito das consequências causadas pelo confinamento em instituições totais, tais quais as prisões: “Se ocorre mudança cultural, talvez se refira ao afastamento de algumas oportunidades de comportamento e ao fracasso para acompanhar mudanças sociais recentes no mundo externo. Por isso, se a estada do internado é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo, o que já foi denominado desculturação ou destreinamento - que o torna temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária.” GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974, p. 23.

na maior parte das condenações femininas²². No entanto, o tráfico praticado por mulheres reveste-se de inúmeras particularidades. Trata-se de um tráfico próprio para o sustento e, por muitas vezes, trata-se de um tipo peculiar de tráfico, conhecido como “tráfico no sistema”.

Esse tráfico dentro do sistema ocorre quando mães, esposas e namoradas de detentos adentram nas penitenciárias, através das visitas, portando entorpecentes. Tal conduta, habitualmente, ocorre em decorrência dos subempregos/desemprego dessas mulheres, que para sustentar suas famílias acabam se expondo a tais situações. Não raras vezes, essas mulheres submetem-se a adentrar nos presídios fornecendo drogas para proteger a integridade de seu familiar – ora preso – que para manter-se a salvo no cárcere tem de fornecer droga para os donos do tráfico, dentro da prisão²³.

Nesse sentido salientamos o relato colhido em pesquisa realizada em julho de 2012, na Penitenciária Feminina Madre Pelletier²⁴:

Pesquisadora: Motivo da condenação:

Mãe 9: Tráfico, no sistema cai de gaiato, me enxertam droga. Eu tava indo visitar meu namorado que enxertou a droga, aí eu fui pega na revista. Eu não uso drogas e já faz 7 dias que tô sem cigarro.

Pesquisadora: Teme ser discriminada quando sair? (x) sim () não

Mãe 9: [...] A gente morava de favor, aí a gente era obrigado a se envolver com o tráfico pra não perder a casa. Eles maltratavam minha mãe, ela até adoeceu. Tá com enfisema. Meu outro filho foi pro abrigo, ele sofreu muito, ficou agressivo quando eu fui presa, ficou sem ninguém porque eu tô aqui e minha mãe tá no hospital, ele ta sofrendo bastante.

Além do tráfico no sistema e do tráfico de subsistência, encontrado como opção viável para manter-se em um mercado de trabalho que não lhes proporciona possibilidades de inserção, muitas das mulheres respondem por tráfico de pequeno porte, realizado para manter seu vício. Assim, muitas vezes, por não haver previsão legal para esse tipo de conduta, usuárias, que acabam por traficar em decorrência do vício, respondem com a mesma severidade dirigida àqueles que cometem tráfico de

²² MELLO, Thaís Zanetti de. O tráfico é feminino? É, sim senhora! A faceta inexplorada. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v.17, n. 205, p.14-15, dez. 2009.

²³ SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. *Psicol. estud.* [online]. 2009, vol.14, n.4, pp. 649-657. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05.pdf>. Acesso em: 15 set. 2013.

²⁴ Íntegra da pesquisa in: PEREIRA, Larissa Urruth. **Filhos do cárcere: uma análise multidisciplinar do princípio da personalidade da pena na penitenciária feminina Madre Pelletier**. Canoas, 2012. 152 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Ritter dos Reis, Curso de Direito, Canoas, 2012.

grande porte, hoje equiparado aos crimes hediondos²⁵.

A Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas – foi um advento punitivo que despenalizou as condutas de uso, enrijecendo as penas em relação ao tráfico de entorpecentes. Exemplo disso foi o aumento da pena mínima prevista no art. 33 da referida lei e a equiparação aos crimes hediondos trazida pela Lei 8.072/90. Nesse sentido, o Brasil procurou, através da punição, diminuir o problema das drogas. Tentativa frustrada, que, como toda a sistemática penal vigente, desprezou a situação feminina e trouxe novas mazelas para seletividade exercida pelo sistema.

Dentro dessa direção punitiva trazida pelo mencionado regramento temos a presença do usuário como dependente e do traficante como delinquente, desprezando as questões sociais e a verdadeira problemática hoje presente em nossa sociedade. Ocorre que o tráfico de drogas tem se mostrado como alternativa nas comunidades, principalmente para as mulheres, a fim de prover-lhes sustento. Ademais, como esse tipo de conduta tem sido o massivo motivo das condenações femininas, com a hediondez que lhe foi atribuída, as mulheres acabam passando mais tempo na prisão, afastando-se de seus filhos e não poucas vezes sendo condenadas por um uso, que, pelo menos na intenção legislativa, deveria suscitar ação terapêutica e não repressiva.

Dessa forma, como bem sustenta Wacquant, o que se tenta fazer é um desenvolvimento do Estado Penal, para suprir as lacunas deixadas pelo Estado Social. Tenta-se responder aos delitos suscitados pela “desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano”²⁶ com uma política de encarceramento, tirando do convívio social aquilo que a sociedade não quer ver, (r)estabelecendo uma ditadura sobre os pobres.

Por estar tão clara essa problemática nas estatísticas do aprisionamento feminino, imperioso destacarmos o pensamento de Mathiesen, o qual afirma que ao descriminalizarmos os crimes de drogas, além de diminuirmos, significativamente, os outros delitos decorrentes de seu comércio ilegal, esvaziando, consideravelmente as prisões, efetivamente ameaçaríamos e liquidaríamos “o poder dos figurões que hoje em dia não terminam na prisão, porque ela está sistematicamente reservada para os

²⁵ WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v.18, n.87, nov./dez. 2010, p. 384.

²⁶ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999. p.6.

pobres”²⁷.

O que Mathiesen quer dizer é o mesmo que vislumbramos em nossa pesquisa: as grandes figuras do tráfico de drogas, os grande ‘patrões’ desse comércio, não acabam nas penitenciárias, esses possuem recursos o suficiente para não se submeterem ao sistema penal. O tráfico que é punido, é o tráfico da subsistência, é o tráfico da mãe, que para sustentar os filhos se submete à lei paralela das drogas, é o tráfico da esposa que leva entorpecentes para o presídio, para manter a dignidade do marido recluso. São os pequenos que figuram no banco dos réus, enquanto o problema que tanto a sociedade quer combater, por escolha dessa mesma sociedade, permanece em liberdade.

Além dessa nítida seleção que opera no sistema, quando essas mulheres obtêm a liberdade, além da discriminação naturalmente projetada sob elas, estas não estão preparadas para o mercado que as aguardas uma vez que, as opções de trabalhos ofertadas pelas instituições penais, constituem, em sua maioria, trabalho artesanal, que como já abordado anteriormente, reforça o caráter submisso da mulher na sociedade e não a prepara para o mercado de trabalho atual, que cada vez mais requer mão de obra especializada e qualificada. Dessa forma, essas mulheres, que já não tinham uma fonte sólida de sustento por não terem conseguido um lugar no mercado formal, continuam sem preparação alguma, o que, em conjunto ao estigma a elas atribuído pela passagem no sistema prisional, acaba por dificultar ainda mais a sua reinserção na sociedade.

A própria dinâmica da vida prisional causa o que Goffman chamou de desculturamento ou destreinoamento, processo de dessocialização e de infantilização que a vida dentro de instituições totais²⁸ acarreta aos seus internos. As regras seguidas dentro dos estabelecimentos prisionais fazem prevalecer as relações de passividade-agressividade e de dependência-dominação, alimentando em quem está recluso, o desprezo pela pessoa. Todo esse clima opressivo desvaloriza a autoestima, faz

²⁷ MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? **VERVE** - Revista semestral autogestionária do Nu-Sol (Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP). São Paulo, n.4, p.80-111,2003.p.97. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4964/3512>>. Acesso em: 03 nov. 2012)

²⁸ Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais[...] (GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.p.16).

desaprender a comunicação com o outro, despersonalizando e dessocializando aqueles que passam pelo cárcere²⁹.

4. Considerações Finais

Por fim, o que podemos concluir é a ocorrência de uma nítida ‘higienização’ da população, na qual se faz, através de uma política de drogas punitivista, uma ‘faxina’ onde se exclui aqueles que veem, pela televisão, o mundo que não existe e que resta conquistar, mesmo que pela violência, fazendo com que incida sobre estes o controle penal, tirando da sociedade, aqueles que não lhes servem, por não fazerem parte da lógica do consumo, uma vez que, como bem salienta Alexandre Morais da Rosa, “em sociedades loucas por higiene, quem representa a sujeira não pode ter outro destino que não a eliminação”³⁰.

No entanto, não se pode deixar de considerar que muitos delitos consistem apenas na tentativa de se dizer algo, assim, em vez de isolar essas pessoas através da pena restritiva de liberdade, deveríamos entender suas ações violentas como oportunidade para o início de um diálogo, ao invés de submetê-las a uma resposta igualmente torpe às ações desaprováveis que cometeram³¹. O próprio envolvimento com tráfico de pequeno porte evidencia que essa desigualdade social é o maior dos problemas vivenciados pela população carcerária feminina.

Por esses motivos, acreditamos que somente uma mudança radical, cultural, que venha a demonstrar a irracionalidade da pena de prisão, afastando-a o máximo possível de nossos conflitos seria capaz de proporcionar um menor nível de sofrimento a essa população já tão carente. Como já dito, temos muitos estudos sugerindo que o efeito preventivo da prisão é muito modesto³², então por que insistirmos nela? Seguindo os valores que estampamos em nossas constituições, por

²⁹ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1993.p.63.

³⁰ ROSA, Alexandre. Aplicando o ECA: felicidade e perversão sem limites. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Revista dos Tribunais; IBCCRIM v.14, n.58, jan./fev. 2006.p.22.

³¹ CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.p.15.

³² MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? **VERVE - Revista semestral autogestionária do Nu-Sol (Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP)**. São Paulo, n.4, p.80-111,2003.p.91. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4964/3512>>. Acesso em: 03 nov. 2012)

que não perseguir situações em que reinam a bondade e as ideias humanitárias, buscando opções aos castigos e não castigos opcionais³³?

Pois bem, apoderando-nos das conclusões de Christie³⁴, acreditamos que, ao se empreender uma ação econômica e social que venha a tratar dos problemas não penais que levam, na maior das vezes, ao aprisionamento, poderemos diminuir, consideravelmente os problemas oriundos da comercialização e uso de drogas. As mulheres hoje aprisionadas precisam muito mais de assistência do que de punição. Os recursos dispendidos para a sua manutenção no cárcere, com certeza surtiriam maiores efeitos se aplicados em uma rede de assistência que lhes desse oportunidades legítimas de manter-se e manter sua família. Esses mesmos recursos, se investidos em uma política de prevenção, certamente seriam uma medida muito mais eficaz no combate às drogas.

Por não reabilitar, não proteger e não ressocializar, o aprisionamento não passa de uma medida irracional que insistimos em utilizar, com a finalidade de causar um senso de justiça, que não se concretiza. E mantemos esse sistema, que cada vez mais ganha força nas vozes dos políticos e nos apelos populares, porque essa irracionalidade verdadeira da prisão é um dos segredos melhor guardados em nossa sociedade. A informação fornecida pelo sistema carcerário é sistematicamente filtrada e distorcida pelos meios de comunicação de massa³⁵. Exemplo disso são os programas investigativos-policiais, que apontam suspeitos como bandidos, responsáveis por toda a desgraça da sociedade, os quais, nessa ótica, deveriam ‘apodrecer em prisões’.

Dessa forma, o conteúdo de tais programas afasta o foco real dos verdadeiros problemas sociais, quais sejam: as bases da desigualdade social, a falta de investimento e atenção do governo aos necessitados e a falta de solidariedade presente em nossas sociedades. Através dessa encenação policial, retira-se qualquer responsabilidade da política de consumo tão difundida pela televisão, na qual quem não possui potencial para consumir é excluído e se tenta, por meios ilícitos, alcançá-lo, é novamente segregado, virando ator principal desse ‘infotretenimento’ que conhecemos como jornalismo policial. Por conseguinte, aquele que não pode comprar

³³ CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.p.8-14.

³⁴ CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.p.33.

³⁵ MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? **VERVE** - Revista semestral autogestionária do Nu-Sol (Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP). São Paulo, n.4, p.80-111,2003.p.98-100. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4964/3512>>. Acesso em: 03 nov. 2012)

o que a televisão vende, ou aquele que comercializa a felicidade plena que a droga oferece, em um mundo no qual, se não somos felizes em tempo integral, não temos uma vida digna, deve ser esquecido nas masmorras de nossos presídios.

São várias as justificantes que se dão a fim de sustentar o sistema, que há tantos anos temos adotado como resposta para as situações problemáticas de nossa sociedade. Por vezes se fala em reabilitação, intimidação, prevenção geral, interdição dos transgressores e uma justa distribuição de punição para aqueles que causaram dano a outrem. No entanto, estudos após estudos temos visto que nenhum desses fundamentos se concretiza e que o aprisionamento não contribui em nada para a nossa sociedade³⁶.

Assim, o que realmente se efetiva é uma política criminal que não reflete os valores básicos do sistema democrático em que vivemos. Construimos uma estrutura que concede tal importância aos delitos, que estes se sobressaem, com prioridade absoluta, sobre todos os demais valores³⁷. Acontece que, mesmo quando o indivíduo delinque por não ter emprego, infligimos um castigo tão severo quanto as circunstâncias que o levaram a delinquir, já que não conhecemos a realidade do outro e aplicamos as penas baseados em uma racionalidade científica, que delega um ‘proporcional’ grau de dor a cada tipo de infração. É como se demandássemos um ano por olho e três meses por dente, fazendo menção a lei de Talião³⁸.

Assim, nos resta claro que a Política de Drogas punitivista trazida em nosso regramento em nada soluciona o problema de saúde pública e violência trazido pelo uso e comércio de entorpecentes, bem pelo contrário, quanto mais temos punido tais condutas maior tem se tornado o problema. Por conseguinte, nos parece que as atenções deveriam ser voltadas aos diversos problemas que orbitam em torno desse comércio, hoje ilícito (o subemprego, a falta de assistência social, o déficit na educação e na prevenção) e não despendidas única e exclusivamente na punição desenfreada.

Para além das idéias desenvolvidas pelo senso comum teórico e, não só isso, na considerada “vanguarda” da crítica, imperiosa se faz a aproximação da temática

³⁶ MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? **VERVE** - Revista semestral autogestionária do Nu-Sol (Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP). São Paulo, n.4, p.80-111,2003.p.89-95. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4964/3512>>. Acesso em: 03 nov. 2012)

³⁷ CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984, p.60.

³⁸ CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.p.70.

com o abolicionismo penal. É necessário transcender, portanto, à dualidade *usuário X traficante* para mostrar que a situação é muito mais complexa e deve ser tratada sem hipocrisias³⁹.

Não basta olharmos para a descriminalização das condutas referentes ao usuário. É necessário irmos além e, no mínimo, considerarmos a possibilidade de descriminalizarmos também as demais. Sob pena da chamada seletividade penal ser considerada apenas uma abstração teórica, incentivada, na dualidade, pelos próprios (ditos) teóricos críticos.

Fundamental repensarmos as projeções punitivas para produzir profundos impactos desencarcerizantes. Para não fugirmos do medo e o encararmos de frente, nos dando a oportunidade de entendê-lo. Para percebermos o pesadelo que é o fracasso histórico de punições e reconhecermos que a utopia não está no abolicionismo, mas no próprio sistema penal (oni)presente.

³⁹ Contundente crítica à política criminal de drogas contemporânea, especialmente no que concerne à repressão do tráfico de drogas pode ser encontrada em: GUILHERME, Vera M. **Quem tem medo do lobo mau?** A descriminalização do tráfico de drogas no Brasil – por uma perspectiva abolicionista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ANTONY, Carmen. Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. **Nueva Sociedad**, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2012.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.
- CAMPOS, Carmen Hein de (org.); BARATTA, Alessandro; STRECK, Lenio Luiz; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.
- ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- ESPINOZA, Olga. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. Pelotas, v.1, n. 1. jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://antares.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>>. Acesso em: 18 jul. 2012.
- FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente, la prostituta e la donna normale**. Firenze: Torino, 1903.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- GUILHERME, Vera M. **Quem tem medo do lobo mau? A descriminalização do tráfico de drogas no Brasil – por uma perspectiva abolicionista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1993.
- LARRAURI, Elena. A Mujer ante el Derecho Penal. **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**. Año 9, n. 11, p. 13-45, jul. 1996. Disponível em: <<http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>>. Acesso em: 09 set. 2012.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível? **VERVE - Revista semestral autogestionária do Nu-Sol** (Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP). São Paulo, n.4, p.80-111,2003.p.97. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4964/3512>>. Acesso em: 03 nov. 2012)

MELLO, Thaís Zanetti de. **O tráfico é feminino? É, sim senhora! A faceta inexplorada**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v.17, n. 205, dez. 2009.

OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade. *In* ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). **Verso e Reverso do controle penal (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiuteux, 2003. V. 1.

PEREIRA, Larissa Urruth. **Filhos do cárcere: uma análise multidisciplinar do princípio da personalidade da pena na penitenciária feminina Madre Pelletier**. Canoas, 2012. 152 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Ritter dos Reis, Curso de Direito, Canoas, 2012.

PIMENTEL, Elaine. Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. **VI Congresso Português de Sociologia: Mundos Sociais: saberes e práticas**, Lisboa, n. 708, p.2, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2013.

RODRIGUES, Carla. Butler e a desconstrução do gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2005000100012&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 jul. 2012.

ROSA, Alexandre. **Aplicando o ECA: felicidade e perversão sem limites**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Revista dos Tribunais; IBCCRIM v.14, n.58, jan./fev. 2006.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. **Psicol. estud.** [online]. 2009, vol.14, n.4, pp. 649-657. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05.pdf>. Acesso em: 15 set. 2013.

SUSEPE, Departamento de Planejamento da. Atualizado em julho de 2013. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1376081803_Penit%20Fem.%20Madre%20Pelletier.pdf>. Acesso em 14 set. 2013.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. **Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v.18, n.87, nov./dez. 2010.